



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Prefe	eitura N	lun. de Paim Filtic
		CRETARIA
	PRO	Data 03/05/2022
N°.	218	Data <u>03/05/20</u> 22
Encar	regado _	TTRO

- O Município efetua o transporte de estudantes da Sede do Município até Município de Erechim RS, utilizando veículo próprio, nos seguintes dias e horários:
- De segunda-feira à sexta-feira são efetuadas duas viagens, considerada ida e volta:
- Saída é em frente da Prefeitura Municipal em Paim Filho RS, às 17:00 horas, e tem como destino o Município de Erechim/RS, onde os alunos frequentam diversas instituições de ensino, entre elas: URI Erechim Campus 2, URI Erechim Centro, UNOPAR, UFFS.
- O retorno se dá do Município de Erechim/RS, até o Município de Paim Filho/RS, e ocorre às 22:30 horas.

Este transporte estava sendo efetuado com ônibus do município adquirido através de processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2019., atualmente estes ônibus estão sem condições de realizar o transporte dos universitários com segurança e encontra-se em péssimas condições de conservação, dispensando valores consideráveis para manutenção pelo Município, inclusive com o ônibus de placas EHR2C10 que efetivamente fazia o transporte dos universitários para Erechim está danificado sem condições de trafego, considerado inservível.

Visando economizar os escassos recursos públicos, a Secretaria Municipal de Educação, buscou alternativas para realizações deste transporte com um custo menor.

O Município é atendido por uma linha de transporte coletivo regular pelo DAER (Paim Filho/RS – Erechim/RS e Erechim/RS para Paim Filho/RS, cujo itinerário compreende justamente todo o roteiro de transporte de estudante que o Município necessita realizar,

O valor da passagem no referido itinerário é "tabelado" pelo DAER, conforme consta na Tabela de Preços, Linha 134, Paim Filho/RS – Erechim/RS é de R\$ 44,45 (quarenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos) com o mesmo valor para retorno, atualmente a concessionária desta linha é a empresa Czervinski Empresa de Transportes LTDA, CNPJ: 04.416.744/0001-42.

Consultamos a empresa, a qual apresentou proposta para efetuar o transporte, via linha normal pelo valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa





centavos) à passagem o que corresponde a R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos) para ida e retorno, conforme documento em anexo.

O levantamento indica, a necessidade nos dois trajetos, para atender a todos os alunos, atualmente 39 alunos estão matriculados nas universidades de Erechim, sendo necessárias aproximadamente 1023 passagens mensais, considerando que nem todos os alunos frequentam diariamente. O valor do transporte ficará no valor de R\$ 975,00 por dia, e considerando—se a exclusão do recesso escolar o valor anual ficará entorno de R\$ 195.000,00.

Considerando que o Município disponibiliza um motorista por mês e que considerando os salários, férias, um terço de férias, décimo terceiro, vale refeição, hora extra, adicional noturno e o custo de INSS, seguro acidente o custo anual do motorista chega a R\$ 62.377,56, além de aproximadamente R\$ 12.000,00 com despesas de alimentação.

Considerando que o veículo realiza 215 Km por dia, de segunda a sextafeira, 200 dias por ano, totaliza 43.000 km, apura-se um valor de R\$ 90.443,33 em combustível (óleo diesel)

Considerando gastos com pneus de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), óleo lubrificante R\$ 2.082,80, lavagem do veículo R\$ 5.520,00, manutenção/mecânica R\$ 10.000,00.

Constata-se Senhor Prefeito, que não temos ônibus em condições de realizar o transporte a proposta apresentada pela concessionária economicamente vantajosa para o Município, conforme tabela abaixo:

ITEN	DESCRIÇÃO	VL ANUAL R\$
01	Remuneração motorista (salário, 13º salário, 1/3 férias, férias,	62.377,56
	Insalubridade, adicional noturno, hora extra)	
02	Alimentação motorista	12.000,00
03	Combustível ônibus (óleo diesel, média 3 Km/l, R\$ 6,31 l.)	90.443,33
04	Pneus (06 unidades/ano)	15.000,00
05	Óleo lubrificante (4,3 trocas X R\$484,40)	2.082,80
06	Higienização do ônibus (01 p/semana, R\$ 120,00 cada)	5.520,00
07	Manutenção/mecânica	15.000,00
	TOTAL	202.423,69





Assim, solicitamos que a contratação das passagens seja efetuada por inexigibilidade de licitação como amparo no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa proponente é a única que efetua o transporte regular de passageiros de Paim Filho/RS – Erechim/RS e vice verso, sendo para fornecimento de passagens, fornecedor exclusivo.

Paim Filho, RS 02 de maio de 2022

Maria Mezalira Rossignhol, Secretária da Educação e Cultura.





Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Assessoria Jurídica

Objetivo: Solicitação de Parecer

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal Da Educação e Cultura, solicito que seja analisada a possibilidade legal de firmatura de contrato com a empresa Czervinski Empresa Transportes LTDA, para aquisição de passagens para o transporte escolar, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25, "caput", da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pela contratação dos serviços o Município efetuará o pagamento no valor R\$ R\$ 19,90 (dezenove reais e dezenove centavos) por passagens, reduzindo

significativamente o custo dos serviços atualmente prestados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 04 de maio de 2022

> GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal.

> > Genes Jacinto Moterie Ribeiro Prefeito Município de Paim Filho



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - PASSAGEM PARA TRANSPORTE

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I-) RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria da Educação e Cultura, sobre a possibilidade de contratação de empresa que efetue o transporte de estudantes universitários no percurso de ida e volta no trajeto entre Paim Filho/RS e Erechim/RS, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramitam igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

CONSIDERANDO que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de empresa que efetue o transporte de estudantes universitários no percurso de ida e volta no trajeto entre Paim Filho/RS e Erechim/RS.

CONSIDERANDO que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de competição decorre de falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as

AB



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

alternativas por ventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela é disposta no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que a exigência do dispositivo acima é cumprida através da apresentação da Declaração nº 021/2022-DAER-STP emitida em Porto Alegre/RS aos 27/04/2022, que declara que a empresa Czervinski Empresa de Transportes LTDA opera com exclusividade a Linha nº 133 (Erechim — São José do Ouro (via Linha Pepino)) no Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Na mesma esteira, para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 26 da Lei de Licitações prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes elementos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

- I caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pelo supra, deve-se estar atento à publicação, após a ratificação da autoridade superior no prazo máximo de 05 dias e especificada a razão da escolha do fornecedor, o que está presente, bem como a justificativa do preço pago.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, <u>OPINA</u> este assessor jurídico pela contratação direta da empresa Czervinski Empresa de Transportes Ltda, para que esta forneça passagens de transporte aos estudantes painfilhenses junto a Linha 133 (Erechim – São José do Ouro via Linha Pepino), compreendendo assim o deslocamento diário de alunos, no percurso de ida e volta, entre os municípios de Paim Filho e Erechim, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 09 de maio de 2022.

Augusto Gabriel Beuren OAB/RS 99.156

Assessor Jurídico





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 DATA DE ABERTURA: 13/05/2022

Versa o presente Edital sobre a Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de passagens para o transporte escolar de estudante de Paim Filho – RS para Erechim – RS e vice verso, informando – se que servirá como para cobertura da presente despesa as diversas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal de 2022 para o transporte escolar, e informamos que as mesmas constam do atual orçamento.

Prefeitura Municipal de Paim Filho, RS 13 de maio de 2022

Genes Jacinto Moterle Ribeiro

Município de Paim Filho





TERMO DE JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2022

Considerando o disposto no art. 25, 'caput", da Lei 8.666/93 e suas posteriores operações que confere à Administração Pública a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Paim Filho – RS necessita contratar passagens para o transporte de estudante de Paim Filho – RS / Erechim – RS e vice – verso;

Considerando que a Empresa Czervinski Empresa Transportes LTDA é a concessionaria do transporte de passageiros no Município e presta os serviços de forma exclusiva;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura da necessidade da contratação e a justificativa de preço apresentada com a demonstração de que a contratação será amplamente mais vantajosa economicamente para o Município e indisponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade, dando segurança para os alunos;

Considerando que o preço proposto corresponde a 45% do valor da tabela autorizada pelo DAER-RS.

Considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica, a existências de disponibilidade orçamentária, e o atendimento disposição contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Somos favoráveis à firmatura do contrato em tela, mediante inexigibilidade de licitação.

13 de maio de 2022.

Comissão de Licitações:

Gabriela Urio

Chefe de Departamento de Licitações e Contratos

João Carlos Arcego Secretário de Administração Fabiane Piovesan Departamento Pessoal

Eder Besegatto
OFICIALADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 1373/2005





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2022

O Prefeito Municipal de Paim Filho-RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e com ampara no disposto no art. 25. " caput", da Lei n° 8.666/93, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e na manifestação da Comissão Municipal de Licitações resolve:

HOMOLOGAR, a seguinte:

a) Inexigibilidade de Licitações nº 002/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Paim Filho – RS Contratada: Czervinski Empresa Transportes LTDA

Objetivo: Aquisição de aproximadamente R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) diário para o transporte de estudantes de Paim Filho – RS para Erechim e vice – verso.

Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais) Base Legal: Art.25, "caput, da Lei n° 8.666/93; Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022

b) Autorizar o empenho das despesas resultantes à conta na seguinte dotação orçamentaria:

0603.20803390.39000000 Serviços de Transportes

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 13 de maio de 2022.

> > GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal.

> > > Genes Jacinto Moterle Ribeiro
> > > Prefeito
> > > Município de Paim Filho





INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO: Modalidade: Inexibilidade de Licitação; Número: 002/2022; Objeto: Aquisição de passagens para transportes de alunos de Paim Filho a Erechim. Valor por passagem: R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos) por passagem de ida e volta, de Paim Filho a Erechim, limitando o valor em R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais); Fornecedores: CZERVINSKI EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA-EPP \ CNPJ 04.416.744/0001-42; Embasamento: Lei 8666/93, artigo 25, inciso I.

Paim Filho/RS, 13 de maio de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL.

> Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Paim Filho, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Municipio

Fm 13 105 12022

Ass. Resp. p/Publicação